



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 24 de julho de 2024

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF: COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024 - PROCESSO Nº 21121/2024 - OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA MENORES DE AMBOS SEXOS, COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO MENTAL PELO PERÍODO DE 12 MESES -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

COMUNICAMOS que conforme o memorando de nº PMI/SMS/DAE/IMP/075/2024 da Secretaria de Saúde e parecer jurídico nº 2071/2024, apensos no comunicado, vimos através do mesmo, comunicar o INDEFERIMENTO da impugnação solicitado pela empresa **C.A.D.A. – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA – CASA DIA DE COSMÓPOLIS**

O comunicado está disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao, no tópico da modalidade Pregão Eletrônico e <https://comprasbr.com.br/> Fica mantida a data da sessão para o dia 25/07/2024 as 09h:30min.

DELMA DUARTE DE LIMA CANELLA

PREGOEIRA

Local: _____, _____ de _____ de 2024.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTE ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

____ ESTADO DE SÃO PAULO ____

Memorando Interno PMI/SMS/DAE/IMP/075/2024

Itapetininga, 22 de Julho de 2024

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos

Ref.: PE 93/2024 – ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PSQUIATRICA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA MENORES DE AMBOS SEXOS, COM DIAGNOSTICO DE TRANSTORNO MENTAL PELO PERIODO DE 12 MESES

i. Pregoeiro Oficial e Comissão Permanente de Licitações

Com cordiais cumprimentos encaminha o presente expediente EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela C.A.D.A. CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA -CASA DIA DE COSMOPOLIS relativamente aos termos do edital, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe. Neste sentido, esclareça-se que;

DO PEDIDO

Para fins de participação no processo licitatório em pauta, que: não está de acordo com a distância exigida no edital pois assim colocado nos tira o direito de participar e estamos a pouco quilômetros de diferença do solicitado no Edital, estamos a 186,0 Km via BR-373 podem por gentileza reformular esse item para que possamos participar??

RESPOSTA E CONCLUSÃO

Conforme prevê o edital – Item 3. CONDIÇÕES GERAIS: do Termo de referência;

3.7. A DETENTORA deverá estar situada a no máximo 150(cento e cinquenta) quilômetros da cidade de Itapetininga/SP, devido ao custo de transporte do paciente e dos familiares para visitas, visando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dada a peculiaridade do objeto, é de suma importância prevalecer a distância necessária pra não haver maior onerosidade para o município, por compreender a relevância de



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

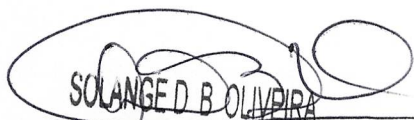
visitas técnicas e familiar ao paciente e até mesmo o transporte do paciente no ato de internação e alta médica.

Em análise ao pedido essa Secretaria, NÃO ACATA a impugnação ora apresentada, pelas razões supramencionadas.

Desta forma, necessária a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, visando elucidar se as questões apresentadas pela impugnante se trata de requisito facultativo ou obrigatória para a Administração.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


SOLANGE D. B. OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E PATRIMÔNIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO/SETOR DE LICITAÇÃO - SAÚDE**

Assunto: Processo nº 21.121/1/2024

**Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 93/2024 – Processo Nº 21121/1/2024 –
Objeto: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA
MENORES DE AMBOS SEXOS, COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO MENTAL PELO
PERÍODO DE 12 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COM APLICAÇÃO DAS
COTAS ABERTAS E RESERVADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006, conforme especificações constantes no Anexo I do
instrumento convocatório.**

Interessado: CASA DIA – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLICO

Parecer nº 2071/2024

Trata-se de expediente administrativo encaminhado pelo Departamento de Licitação - Saúde, para análise quanto à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2024, oferecida pela empresa supramencionada, conforme documentos anexos.

Da análise do expediente administrativo em pauta, depreende-se que houve a abertura de certame licitatório visando a abertura de ata de abertura de ata de registro de preço para aquisição de equipamentos hospitalares, cuja sessão de abertura foi designada para o dia 25 de julho de 2024, às 09:30 horas.

Diante da apresentação tempestiva da impugnação, após manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o processo nos foi remetido para análise e parecer. É o que importa relatar. Passo a tecer as considerações pertinentes.

De início, ressaltamos que a presente análise cinge-se aos aspectos legais que permeiam o tema, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e demais questões não ventiladas ou que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem a este órgão.

A impugnante insurge-se contra as disposições constantes do instrumento convocatório, notadamente quanto à exigência de que a empresa deverá estar situada a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade de Itapetininga¹, que importaria em eventual restrição ao caráter competitivo do certame. Pugna pela alteração da cláusula, visando privilegiar a ampliação da competição, permitindo a participação de um maior número de licitantes.

¹ 3.7. A DETENTORA deverá estar situada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade de Itapetininga/SP, devido ao custo de transporte do paciente e dos familiares para visitas, visando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Handwritten signature

Considerando que a presente impugnação versa sobre questões de natureza eminentemente técnica, os autos foram previamente submetidos à análise da Secretaria interessada que, em manifestação técnica, abordou os pontos suscitados pela impugnante.

A Secretaria Municipal de Saúde pontuou que, dada a peculiaridade do objeto, ficou constatada a necessidade de se limitar a distância máxima do estabelecimento, de modo a não acarretar maior onerosidade para a Administração, quando da realização das visitas técnicas, além de familiares e transporte do próprio paciente, deliberando pelo não acolhimento da impugnação.

Insta consignar, na oportunidade, que de acordo com a Cláusula Quinta, item 5.3² do edital, compete ao pregoeiro responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações.

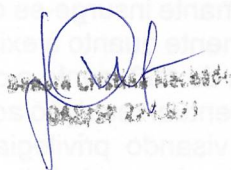
No caso sob análise, verifica-se que houve manifestação técnica da Secretaria interessada, abordando todos os questionamentos constantes da impugnação e deliberando pelo indeferimento da impugnação. Sob o aspecto legal, não vislumbramos irregularidades no instrumento convocatório, já que a limitação imposta foi devidamente justificada pela Secretaria interessada, e reputada como medida essencial para garantir a perfeita execução do objeto, além de ter guardado observância aos princípios e à legislação de regência.

Desta forma, considerando que não se vislumbram quaisquer irregularidades no instrumento convocatório, sob o aspecto legal, e que houve manifestação técnica da Secretaria interessada quanto aos aspectos técnicos suscitados, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada, com o consequente prosseguimento do certame.

Registra-se que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 164, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É o parecer, s.m.j.

Itapetininga/SP, 23 de julho de 2024.



² 5.3. Caberá ao pregoeiro responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.